



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Lei Federal nº 13.019/14 – Lei Municipal nº 4.976/17)

DISPENSA DE Nº 11/2025

Referência: Parceria com Terceiro Setor

Base legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 4º, § 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 5.814 de 24 de julho de 2025.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Voluntárias de Patrocínio - AVP

CNPJ: 22.224.117/0001-91

Objeto: Realização e promoção de Termo de Fomento entre o Município de Patrocínio/MG e a Organização Sociedade Civil vinculada à seara da Assistência Social.

Valor total estimado da despesa a cargo do Município: R\$ 21.058,058 (vinte e um mil e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos)

Dotações Orçamentárias:

02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00 – Convênio Parceria OSCS

02.01.10.01.04.122.0009.2.048.3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA:

Refere-se a presente justificativa à celebração de Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e Organização Sociedade Civil - OSC vinculada à seara da Assistência Social.

Considerando o teor e papel social da Lei Federal 13.019/2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil “Mrosc”, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando o teor da Lei Municipal nº 4.976/2017, a qual regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil “Mrosc” no Município de Patrocínio/MG;

Considerando que a Assistência Social, integrante do sistema de Seguridade Social constitucionalmente previsto, por força dos artigos 204 e 205 da Constituição da República, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

política pública de caráter vinculante e indispensável, devendo ser prestada a quem dela necessitar e dispõe dentre suas diretrizes a descentralização político-administrativa, sendo cabível a coordenação e a execução de seus programas também às entidades benfeitoras e de assistência social;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.742/1993, são objetivos da Assistência Social a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos, bem como a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

Considerando que, ainda nos termos da Lei Federal 8.742/1993, seu art. 3º vincula que se consideram entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

Considerando que no Município de Patrocínio/MG existem organizações da sociedade civil que regularmente desempenham atividades voltadas à assistência social, trabalhando conjuntamente à Administração Pública para a execução de programas e projetos assistenciais, dispondo de competente registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a demanda destas entidades, que intimamente necessitam de subsídios para a concepção de suas atividades e que, anualmente, tem-se realizado os procedimentos legais do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil “Mrosc” para o apoio de sua estrutura de atendimento e a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com esta Prefeitura Municipal;

Considerando que a Lei 13.019/2014, em seu art. 30, VI, estabelece a possibilidade de dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, de lavra do Conselho Nacional de Assistência Social, assevera acerca da possibilidade de dispensa do processo de chamamento público para celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil que atuem na assistência social, em conformidade com as hipóteses legais dispostas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil “Mrosc”.

Considerando que no conjunto de organizações da sociedade civil que dispõem do competente registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social não existe outra OSC que execute o mesmo objeto, qual seja, a realização de grupos de convivência para gestantes em situação de vulnerabilidade social, com conteúdos educativos e informativos, e entrega de kit de enxoval completo às participantes ao final dos encontros, não há justificativa que demande a instalação de concorrência pública para seleção de projetos à celebração das parcerias a que trata o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil “Mrosc”, fato este que é evidenciado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

conduta da Administração Pública ao longo dos anos pregressos, no qual também se utilizou do procedimento de dispensa de chamamento para celebração das parceiras no âmbito da Assistência Social; e

Considerando ainda que a presente dispensa não configura nem garante à organização da sociedade civil direito subjetivo ou adquirido à celebração da parceria, termos em que será submetida à análise de regularidade e adequação legal, conforme preceitos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil “Mrosc” e da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Assistência Social, não havendo prejuízo concreto à convocação da entidade para apresentação de seu plano de trabalho.

Com fulcro no Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 4º, § 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, sendo estas as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Patrocínio e a OSC ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIAS DE PATROCÍNIO.

Nestes termos, fica notificada a entidade para que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, plano de trabalho e documentação em conformidade com as normativas aplicáveis e a receita prevista neste ato de justificativa.

Por todo o exposto, torno pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Prefeitura Municipal de Patrocínio, 05 de Dezembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito de Patrocínio